



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Parecer da Comissão de Política Geral
sobre o Projeto de Resolução nº 4/2012
“Recomenda a obrigatoriedade do
Referendo Local, no âmbito do normativo
que venha a ser desenhado, no contexto
da reforma da Administração Local na
Região”.**

Ponta Delgada, 15 de maio de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2316	Proc. Nº 105
Date: 01/21/06/106	Nº 4/2012



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida no dia 23 de fevereiro e no dia 15 de Maio, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Ponta Delgada, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução nº 4/2012 - "Recomenda a obrigatoriedade do Referendo Local, no âmbito do normativo que venha a ser desenhado, no contexto da reforma da Administração Local na Região"**.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de janeiro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 2 de março de 2012, cujo prazo foi prorrogado por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 15 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa da Representação Parlamentar do PPM e do Grupo Parlamentar do BE exerce-se ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 artigo 31º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre nos termos do disposto na alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O projeto de Resolução em apreciação foi admitido por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, precedido de parecer jurídico emitido pelos serviços jurídicos da Assembleia Legislativa que se pronunciou pela admissibilidade da iniciativa.

O projeto de Resolução apresentado, na sua parte deliberativa, prevê a "obrigatoriedade de se realizar um referendo local nas freguesias afetadas, no sentido de ratificar, ou não, qualquer proposta de extinção da mesma", no âmbito do processo de reorganização territorial das freguesias, prevista no quadro da proposta de Lei nº 44/XII.

O regime jurídico do referendo local está previsto na Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de dezembro, e Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

O Presidente da Comissão recordou que, na pendência do processo de apreciação desta iniciativa, o Grupo Parlamentar do BE apresentou na Assembleia da República o projeto de Lei nº 163/XII que "define o regime de audição e participação das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

autarquias locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de autarquias locais”, assumindo o BE, na respetiva exposição de motivos a necessidade de clarificar a possibilidade de realização de referendos desta natureza, no quadro do tipo dos referendos locais.

O projeto de Lei nº163/XII foi rejeitado, por maioria, em sede de votação na generalidade na Assembleia da República.

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e do CDS/PP consideram, de modo unânime, que o atual regime jurídico do referendo local não permite a realização obrigatória de tal consulta, em resultado da eventual aprovação deste projeto de Resolução, considerando a matéria em causa, tal como o projeto de Lei nº163/XII comprova.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer desfavorável à iniciativa e os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP abstêm-se e reservam a sua posição para Plenário. A Representação Parlamentar do PPM dá parecer favorável ao Projeto de Resolução.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer desfavorável ao Projeto de Resolução nº 4/2012.

Em consequência, o **Projeto de Resolução nº 4/2012 "Recomenda a obrigatoriedade do Referendo Local, no âmbito do normativo que venha a ser desenhado, no contexto da reforma da Administração Local na Região"** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 15 de maio de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes